



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: Y

Matrícula n.º 21.381

Matinhos, 20 de Dezembro de 2005

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 17 (dezessete), da Quadra n.º 111 (cento e onze), da Planta "CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ", situado entre os Balneários de Matinhos e Caiobá, neste Município e Comarca de Matinhos-PR.

PROPRIETÁRIA: CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA..

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 6.442, 6.443, 6.444 e 6.445, do livro n.º 3-G, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: MATRÍCULA PROVISÓRIA, aberta de acordo com o item 16.2.13. Provimento n.º 70/2005, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

R.1-21.381, de 20 de Dezembro de 2005.

PROTOCOLO: Nº 34.311 de 24/11/2005. **ARRESTO:** conforme auto de arresto e depósito, lavrado em data de 27/04/2005, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler, contida nos autos de execução fiscal n.º 002673/2005, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executada **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA.** e DA 334/2005, procede-se a este registro para fazer constar o **ARRESTO** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 364,47. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 12.300,00. Dispensado do recolhimento do FUNREJUS conforme I. N. n.º 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) _____ Oficial. - DD

AV.2-21.381, de 02 de Setembro de 2010.

PROTOCOLO Nº 78.191 de 05/08/2010. **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA:** conforme termo de conversão de arresto em penhora, lavrado em data de 20/07/2010, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 002673/2005, oriundo do Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, em que é exequente Município de Matinhos e executada Cidade Balneária Caiubá Ltda e DA 334/2005, procede-se a esta averbação para fazer constar a **CONVERSÃO** do arresto registrado sob nº 01 (R-1) da presente matrícula, em **PENHORA**. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 873-EF/2010, desta Serventia. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) _____ Oficial. - FR

R.3-21.381, de 09 de abril de 2012.

PROTOCOLO Nº 94.656 de 13/03/2012. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 05/03/2012, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, contida nos autos de execução fiscal nº 008840/2009, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos, na pessoa de seu representante legal. Valor da causa: R\$ 1.453,65. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 488/2012-EF, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 53,29 (378 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) _____ Oficial. - FCN*

AV.4-21.381, de 03 de maio de 2012.

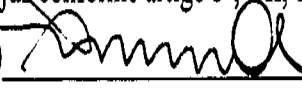
RETIFICAÇÃO: conforme documentação comprobatória, devidamente arquivada nesta Serventia, procede-se a esta averbação para retificar o registro nº 03 (R-03) da presente matrícula, no qual, por um lapso, foi instituída uma penhora, quando o certo, correto e verdadeiro trata-se de um **ARRESTO**, contido nos autos de execução fiscal nº 008840/2009, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA**, ficando inalterados todos os demais termos. Retificação de acordo com o Artigo nº 213, da Lei 6.015/1.973. O referido é verdade e dou fé. (a) _____ Oficial. - FCN*

AV.5-21.381, de 25 de janeiro de 2013.

PROTOCOLO Nº 103.322 de 13/12/2012. **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA:** conforme termo de conversão de arresto em penhora, lavrado em data de 06/12/2012, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 008840/2009, oriundo do Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, promovida por Município de Matinhos, em face de Cidade Balneária Caiubá Ltda, procede-se a

Continuação da Matrícula 21.381.AV.5

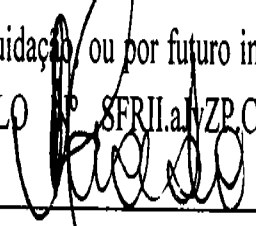
Ficha 1 - verso

esta averbação para fazer constar a **CONVERSÃO** do arresto registrado sob nº 03 (R-3) da presente matrícula, em **PENHORA**. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 107/2013-EF, desta Serventia. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, item 17, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas serventia: R\$ 8,46 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - JSC

R.6-21.381, de 30 de Agosto de 2022.

PROTOCOLO Nº 159.884 de 05/08/2022. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 18/06/2022, expedido pela Vara Cível e Anexo da Comarca de Matinhos, contida nos autos de execução fiscal nº 0001834-28.2021.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 2.309,44. Emolumentos e Funrejus a serem pagos no ato de cancelamento ou ao final do processo, conforme regulamenta o art. 555, do CN/PR. FUNREJUS: R\$ 4,62. Fundep: R\$ 4,65. ISS: R\$ 4,65. SELO DIGITAL Nº 1379V.aaqPq.s5HsI-9Xq75.azVnr. Custas Serventia: R\$ 92,99 (378 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - EPM

R.7-21.381, de 17 de julho de 2023.

PROTOCOLO Nº 166.812 de 05/07/2023. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 03/05/2023, expedido pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, contida nos autos de execução fiscal nº 0003293-31.2022.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executada **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 1.500,48. Emolumentos e Funrejus a serem pagos na liquidação ou por futuro interessado na prática de quaisquer atos nesta matrícula. FUNREJUS: R\$ 3,01. Fundep: R\$ 4,65. ISS: R\$ 4,65. SELO Nº 8FRIL.aVZPC2PE7-OrJGm.1379q. Custas Serventia: R\$ 92,99 (378 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - GPN